



Processo:	1000076546/2018
Interessado:	HÉLIO LOPES DOS SANTOS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12 de setembro de 2019

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Luciano M. CAIXETA relator (a) do presente processo.

Goiânia, 12 de setembro de 2019.

**Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação
Profissional**



Processo:	1000076546/2018
Interessado:	HÉLIO LOPES DOS SANTOS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12 de setembro de 2019

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000076546/2018 instaurado em desfavor de HÉLIO LOPES DOS SANTOS por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que não foi apresentado responsável técnico pela execução da obra e projetos arquitetônico, estrutural, instalações elétricas de baixa tensão e instalações hidrossanitárias. O processo de fiscalização teve início, tendo sido preventivamente notificada através de edital. Lavrado o auto de infração, o interessado foi cientificado e não apresentou defesa. O analista fiscal juntou ART em fls. 21 contemplando as atividades técnicas cobradas.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

O ART de fls. 21 demonstra que não houve a prática de exercício ilegal da profissão, tendo em vista que todas as atividades técnicas foram desempenhadas e regularmente anotadas pelo profissional Engenheiro Kairon Henrique Magalhães Santos.

Assim, se não houve infração administrativa, descabe a manutenção do auto.

Voto, pois, pelo **cancelamento do auto de infração lavrado**, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

É como voto.

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000076546/2018
Interessado:	HÉLIO LOPES DOS SANTOS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12 de setembro de 2019

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		
Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto)		FAVORÁVEL
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)	FREDERICO A RABELO	FAVORÁVEL
Ana Carolina de Farias (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		
Adriana Mikualeschek (suplente)		FAVORÁVEL



Processo:	1000076546/2018
Interessado:	HÉLIO LOPES DOS SANTOS
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 95/2019 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.


DELIBEROU:


1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 – Intime-se o interessado e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 12 de setembro de 2019.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente

FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular


ADRIANA MIKUALESCHK
Membro suplente